



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2010



Série

Número 235

Suplemento

Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 3/2010-PG

Programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira para o ano de 2011.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

Homologa a lista de ordenação final dos candidatos NIVALDA MARIA REBOLO CAMACHO e JOSÉ DAVID MARTINS ALVES, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior.

TRIBUNALDE CONTAS**SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA****Resolução n.º 3/2010-PG**

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 15 de Dezembro de 2010, delibera:

- 1) Aprovar, nos termos da alínea h) do art.º 75.º, conjugada com a alínea b) do art.º 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2011–2013, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2011;
- 2) Não acionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2011, qualquer serviço ou organismo sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- 3) Todas as entidades abrangidas pelo n.º 1 do art. 51º da Lei n. 98/97, de 26 de Agosto devem remeter, à Secção Regional da Madeira do Tribunal, as respectivas contas em suporte papel ou informático (CD não regravável) de acordo com as Instruções aplicáveis;
- 4) As entidades que, por lei, apliquem o POCAL, POCP ou POC sectoriais, poderão enviar as suas contas por via electrónica, utilizando para tal a aplicação informática disponibilizada no site do Tribunal de Contas - www.tcontas.pt - e para o que deverão solicitar a respectiva adesão;
- 5) Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do art.º 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do art.º 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, no ano 2011, as Juntas de Freguesia ficam dispensadas da remessa, à SRMTC, das respectivas contas.

Não obstante a dispensa antes referida as entidades devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções n.º 01/2001 – 2ª S, publicadas no DR, II Série, nº 191, de 18 de Agosto, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos art.ºs 51.º, nº 5, e 70.º da citada Lei, e enviar à SRMTC, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- Controlo orçamental da despesa e da receita;
- Fluxos de caixa;

- Acta da reunião em que foi discutida e aprovada a conta;
- Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, dos respectivos vencimentos líquidos anuais.

- 6) Ficam ainda dispensadas da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas a) e g) do n.º 2 do art.º 2.º da LOPTC cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja inferior a € 2.500.000,00.

Publique-se na II Série do *Diário da República* e na II Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, nos termos do art.º 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE, Guilherme D'Oliveira Martins

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, datado de 14 de Dezembro de 2010, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, ficando os candidatos posicionados do seguinte modo:

NIVALDAMARIAREBOLO CAMACHO: 14,67 valores;

JOSÉ DAVID MARTINS ALVES: 14,41 valores.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional, aos 15 de Dezembro de 2010.

O CHEFE DE GABINETE, LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)